

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**CONTRATO Nº 010/2020**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM  
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO  
GLOBAL QUE AJUSTAM, ENTRE SI, O  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO E A  
CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP.

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC 230/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS 006/2019**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTE BELO, MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Belo, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, neste ato, representado pelo Sr. Valdevino de Souza, casado, inscrito no CPF sob n. 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio nº 503 – Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP, com sede na Rua José Pinto de Freitas, nº 105 B, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Borda da Mata/MG, CEP: 37.564-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.449.040/0001-80, com Inscrição Estadual nº 002180871.00-45, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, celebram, de comum acordo entre si, **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante os termos e condições, livremente ajustados, a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia civil e ou arquitetura com fornecimento de materiais e mão-de-obra para a **AMPLIAÇÃO DE SALAS E BANHEIROS DO PREDIO DA CMEI HORTENCIA BONELLI BUENO** e especificações do edital.

**1.2.** O presente contrato está vinculado a Tomada de Preços nº 006/2019 e Processo Licitatório nº 230/2019.

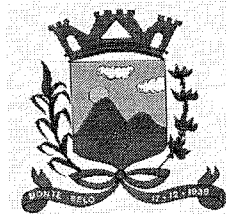
**1.3.** O objeto observará o seguinte cronograma físico-financeiro:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

Cronograma proposta vencedora:

| Tomada de Preços nº 06/2019  |                                        |         |                |        |               |                |                |                |                |
|------------------------------|----------------------------------------|---------|----------------|--------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO |                                        |         |                |        |               |                |                |                |                |
| Código                       | Descrição                              | Duração | Financeiro     | Físico | Mês 1         | Mês 2          | Mês 3          | Mês 4          | Mês 5          |
| 1                            | SERVIÇOS PRELIMINARES                  | 1 Mês   | R\$ 2.678,95   | 0,70%  | R\$ 2.678,95  |                |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        | 0,70%         |                |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        | 0,70%         |                |                |                |                |
| 2                            | MOVIMENTO DE TERRAS                    | 1 Mês   | R\$ 9.089,12   | 2,36%  | R\$ 9.089,12  |                |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        | 2,36%         |                |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        | 2,36%         |                |                |                |                |
| 3                            | INFRAESTRUTURA:<br>FUNDAÇÕES/BALDRAMES | 1 Mês   | R\$ 43.999,49  | 11,43% | R\$ 43.999,49 |                |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        | 11,43%        |                |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        | 11,43%        |                |                |                |                |
| 4                            | SUPRAESTRUTURA                         | 1 Mês   | R\$ 76.088,20  | 19,76% |               | R\$ 76.088,20  |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        |               | 19,76%         |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        |               | 19,76%         |                |                |                |
| 5                            | VEDAÇÃO (PAREDES E MUROS)              | 2 Meses | R\$ 46.973,68  | 12,20% |               | R\$ 23.486,84  | R\$ 23.486,84  |                |                |
|                              |                                        |         |                |        |               | 6,10%          | 6,10%          |                |                |
|                              |                                        |         |                |        |               | 6,10%          | 12,20%         |                |                |
| 6                            | ESQUADRIAS                             | 1 Mês   | R\$ 16.737,87  | 4,35%  |               |                |                | R\$ 16.737,87  |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                | 4,35%          |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                | 4,35%          |                |
| 7                            | COBERTURA                              | 1 Mês   | R\$ 35.403,78  | 9,19%  |               |                | R\$ 35.403,78  |                |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                | 9,19%          |                |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                | 9,19%          |                |                |
| 8                            | IMPERMEABILIZAÇÃO                      | 2 Meses | R\$ 7.355,91   | 1,91%  | R\$ 3.677,96  | R\$ 3.677,96   |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        | 0,96%         | 0,96%          |                |                |                |
|                              |                                        |         |                |        | 0,96%         | 1,91%          |                |                |                |
| 9                            | REVESTIMENTOS                          | 2 Meses | R\$ 36.432,23  | 9,46%  |               |                | R\$ 18.216,12  | R\$ 18.216,12  |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                | 4,73%          | 4,73%          |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                | 4,73%          | 9,46%          |                |
| 10                           | PAVIMENTAÇÃO                           | 1 Mês   | R\$ 30.723,91  | 7,98%  |               |                |                | R\$ 30.723,91  |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                | 7,98%          |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                | 7,98%          |                |
| 11                           | PINTURA                                | 1 Mês   | R\$ 33.692,25  | 8,75%  |               |                |                |                | R\$ 33.692,25  |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                |                | 8,75%          |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                |                | 8,75%          |
| 12                           | INSTALAÇÕES<br>HIDRÁULICAS             | 2 Meses | R\$ 4.801,48   | 1,25%  |               |                | R\$ 2.400,74   | R\$ 2.400,74   |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                | 0,62%          | 0,62%          |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                | 0,62%          | 1,25%          |                |
| 13                           | DRENAGEM E ÁGUAS<br>PLUVIAIS           | 1 Mês   | R\$ 6.198,42   | 1,61%  |               |                |                | R\$ 6.198,42   |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                | 1,61%          |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                | 1,61%          |                |
| 14                           | INSTALAÇÕES SANITÁRIAS                 | 2 Meses | R\$ 3.115,01   | 0,81%  |               |                | R\$ 1.557,51   | R\$ 1.557,51   |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                | 0,40%          | 0,40%          |                |
|                              |                                        |         |                |        |               |                | 0,40%          | 0,81%          |                |
| 15                           | LOUÇAS E METAIS                        | 1 Mês   | R\$ 9.440,37   | 2,45%  |               |                |                |                | R\$ 9.440,37   |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                |                | 2,45%          |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                |                | 2,45%          |
| 16                           | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS                  | 2 Meses | R\$ 19.607,76  | 5,09%  |               |                |                | R\$ 9.803,88   | R\$ 9.803,88   |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                | 2,55%          | 2,55%          |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                | 2,55%          | 5,09%          |
| 17                           | SERVIÇOS<br>COMPLEMENTARES             | 1 Mês   | R\$ 2.717,97   | 0,71%  |               |                |                |                | R\$ 2.717,97   |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                |                | 0,71%          |
|                              |                                        |         |                |        |               |                |                |                | 0,71%          |
| DURAÇÃO TOTAL                |                                        | 5 Meses |                |        | R\$ 59.445,52 | R\$ 103.253,00 | R\$ 81.064,98  | R\$ 85.638,44  | R\$ 55.654,47  |
|                              |                                        |         |                |        | R\$ 59.445,52 | R\$ 162.698,51 | R\$ 243.763,49 | R\$ 329.401,93 | R\$ 385.056,40 |
| TOTAL GERAL COM BDI          |                                        |         | R\$ 385.056,40 | 100%   | 15,44%        | 26,82%         | 21,05%         | 22,24%         | 14,45%         |
|                              |                                        |         |                |        | 15,44%        | 42,25%         | 63,31%         | 85,55%         | 100,00%        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A fiscalização da execução será de competência e responsabilidade da CONTRATANTE a quem caberá, por meio de representante especialmente designado e/ou Comissão Fiscalizadora, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução da obra e serviços contratados, de acordo com o art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** A fiscalização se efetivará, no local dos serviços, por técnicos da CONTRATANTE, previamente designados e/ou Comissão Fiscalizadora, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim e também pelos técnicos do órgão concedente, sem prévia comunicação.

**2.4.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras, no qual tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento da obra ou serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente por representantes credenciados pelas partes.

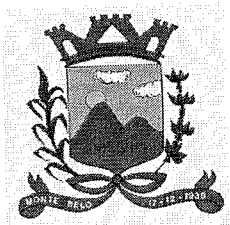
**2.5.** O Diário de Obras ou serviços deverá ser fornecido pela Contratada, em modelo aprovado pela fiscalização, sem ônus para o Município e estar impreterivelmente na OBRA para devidas anotações dos designados à fiscalização.

**2.6.** A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma.

**2.7.** Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos, provisoriamente, por uma Comissão de Fiscalização que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

**2.8.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras ou serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**2.9.** A não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal acarretará na suspensão da devolução da garantia contratual até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**2.10.** Se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e aceitos pela Comissão de Fiscalização, e cumprido o pagamento dos encargos previstos no artigo 71 do mesmo diploma, relativos ao período de execução da obra ou serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

**2.11.** A Comissão de Fiscalização, encarregada do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo dos serviços, será composta de pelo menos 03 (três) membros designados pela CONTRATANTE, dela participando técnicos da Administração e outros que a mesma considerar necessários.

**2.12.** Aceita a obra ou serviços, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da lei.

**2.13.** Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena da obra ou serviços, podendo utilizá-la. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**3.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo.

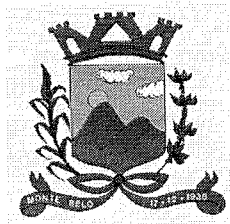
**3.2.** A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades.

**3.3.** A garantia, se prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter seu valor expresso em moeda nacional e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

**3.4.** A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo de execução do contrato.

**3.5.** Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

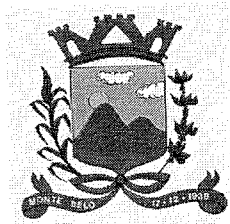
emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES**

**4.1.** O presente Contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo Licitatório.

**4.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;
- b) Não subempreitar os serviços contratados respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- c) Providenciar, às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de risco na espécie;
- d) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos que contratar;
- e) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os Controles Tecnológicos pertinentes à obra e serviços, materiais fornecidos, etc., de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou quaisquer outras aplicáveis, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- f) Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra;
- g) Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas

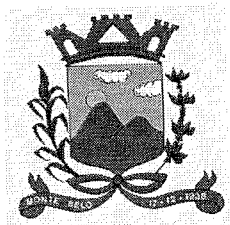


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito;

- h) Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- i) Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho;
- j) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- l) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- m) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- n) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Monte Belo, através da Comissão Fiscalizadora, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- o) Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Belo;
- p) Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa;
- q) Atender a todas as exigências do CREA-MG /CAU-MG, como ARTs ou RRTs de Execução de obra e serviços quitados, **instalar a placa de obra assim que fornecida a Ordem de Serviço em localidade determinada pela engenharia.** Fica vedado o início dos serviços sem a devida instalação da Placa de Obra;

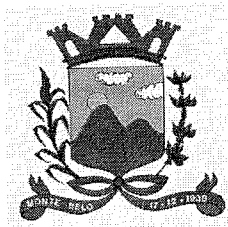
6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

- r) Facilitar todas as atividades da fiscalização da obra que serão exercidas por representantes designados pela CONTRATANTE e Órgão Federal, permitindo o livre acesso dos servidores respectivos;
- s) Responsabilizar pela retirada de todas as sobras de materiais, deixando o local limpo e nas mesmas condições encontradas antes do início da obra. Caberá à Contratada, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias além da remoção e da destinação final do entulho durante a execução da obra ou serviços, autorizados pela fiscalização;
- t) Apresentar os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas do pessoal registrado na obra, para recebimento dos serviços executados e aprovados;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- v) Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;
- w) Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- x) Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramental e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;
- y) Fornecer todos os materiais a serem empregados na execução das obras, independente do tipo ou aplicação, sempre de acordo com as normas, padrões e instruções técnicas e de segurança, e conforme as informações repassadas pela CONTRATANTE;
- z) Promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los ao projeto, de acordo com a avaliação realizada pela comissão de fiscalização; sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;

7

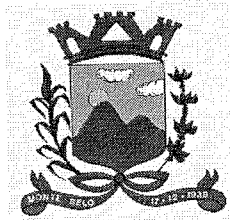


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

- aa) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente (Fundeb) e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao objeto deste contrato;
- bb) Concordar com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e em atendimento ao Decreto 7.983, de 08 de Abril de 2013;
- cc) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato. (Art. 73, II, § 2º LEI 8.666).

**4.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos técnicos e outras informações que se façam necessárias à perfeita execução dos serviços;
- b) Quitar, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujos serviços foram efetivamente comprovados pela fiscalização;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- d) Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra;
- e) Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;
- f) Apresentar a contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços;
- g) Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços;
- h) Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

- i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- j) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 385.056,40 (Trezentos e oitenta e cinco mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

**5.1.1** As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias do exercício de 2.019:

Ficha 145– 020402 12 361 0021 1.108 449051

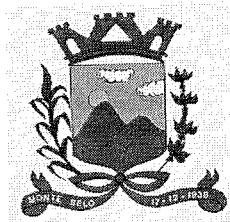
Ficha 204- 020403 12 365 0021 1.021 449051

**5.1.2** - Para o exercício de 2.020, e seguintes, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pelas dotações correspondentes às acima mencionadas.

**5.2** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, de acordo a apresentação da nota fiscal referente a cada medição da obra, comprovação da execução dos serviços juntamente com o diário de obra, planilhas de medição contendo os quantitativos dos serviços executados, detalhamento dos preços e autorização do departamento responsável, após verificadas as condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos inclusive:

- a) Regularidade fiscal, conforme previsão editalícia;
- b) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- c) Apresentar comprovante de Matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 80/93, item 3.2 "b" e a Certidão de Quitação com o INSS especificadamente do Objeto Licitado;

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

- d) Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do RT (Responsável Técnico) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) pela execução da Obra/Serviço.

**5.3** Não será efetuado pagamento à empresa que apresente irregularidade nos seguintes órgãos:

- a) Constem no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- b) Constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
- c) Constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**5.4** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será **contado a partir de sua reapresentação**, desde que devidamente regularizados. **As notas fiscais devem ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.**

**5.5** A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços contidos nas faturas, a título de Seguridade Social e efetuará o recolhimento em nome e CNPJ da CONTRATADA, conforme disposto na OS/INSS salvo se **a contratada** apresentar o GRPS previamente ao pagamento da NF.

**5.6** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

**5.7** A CONTRATANTE reterá ainda na fonte, os impostos de sua competência.

**5.8** Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

**5.9** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93. O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados da expedição da Ordem de Serviço fornecida pela CONTRATANTE.

**6.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 23/01/2020 a 22/01/2021:

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo passível de prorrogação nos moldes do art. 57 da Lei Fed. n° 8.666/1993.
- b) O prazo para execução da obra será de 05 (cinco) meses após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro o qual faz parte deste contrato.

**6.3.** Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão aceitos quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

**6.4.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referente aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à fiscalização um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificação circunstanciada.

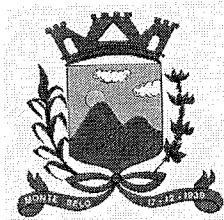
**6.5.** *A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação do prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive através de boletins meteorológicos, e aceitos pela fiscalização.*

**6.6.** A CONTRATADA poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

**6.7.** Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA**

**7.1.** Havendo necessidade de alterações dos serviços a serem prestados durante a vigência do contrato, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

**7.2.** A execução dos serviços e fornecimento de materiais deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos e as especificações, sendo que, quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada por escrito e aprovada pela fiscalização.

**7.3.** A Contratada compete obter, às suas custas, as informações complementares, necessárias à execução do objeto licitado sendo de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra.

**7.4.** As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**7.5.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela contratada, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser novos, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a contratada informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

**7.6.** Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

**7.7.** A CONTRATADA deverá manter o canteiro constantemente fechado, em condições suficientes para isolá-lo, mantendo o controle de entrada e saída de pessoal afeto aos trabalhos, ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais, de forma ordenada e controlada, restringindo a visitação de pessoal estranho. O Canteiro de Obras deverá atender o disposto na NBR-12.284 do COBRACON e a NR-18 da Portaria MT Nº 3.214, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

**7.8.** O entorno da obra, objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente.

**7.9.** Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e ao patrimônio do Município e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**7.10.** O local da obra será entregue à CONTRATADA, nas condições em que se encontram, cabendo à CONTRATADA, a limpeza e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços e a sua destinação final.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

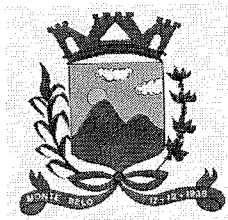
**8.2** As penalidades, garantida a prévia defesa, serão: a advertência verbal, multas, perda de caução, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

**8.3 -** A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas.

**8.4 -** As multas previstas são as seguintes:

- a) Por mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução das obras ou serviços, até o limite de 2% (dois por cento). Acima deste limite, caracterizará inexecução total das obrigações assumidas conforme artigo 86 da Lei 8.666/93.
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 4% (quatro por cento), acima deste limite, caracterizará inexecução parcial das obrigações assumidas conforme artigo 86 da Lei 8.666/93.
- c) de 1,0% (um por cento) do valor do item em atraso, indicado em cada etapa, por dia de excesso que venha ocorrer em cada um dos prazos parciais para conclusão dos serviços estabelecidos no cronograma conforme artigo 86 da Lei 8.666/93.
- d) de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial deste sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme artigo 87 da Lei 8.666/93.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total, se o licitante adjudicatário se recusar a assinar o contrato, no prazo assinalado, sendo considerado inadimplente.

**8.5.** As multas previstas no item anterior são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**8.6.** As multas definidas nos subitens acima serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas ou da última prestação, se necessário.

**8.7.** A Contratada não incorrerá nas multas acima previstas, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, ou de ato da Administração Municipal.

**8.8.** A não correção pela Contratada de anormalidades verificadas nas obras ou serviços pela Comissão de Fiscalização, e atestado no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal acarretará na suspensão da devolução da garantia contratual até a sua regularização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**8.9.** Sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem aplicar, a Administração Municipal recorrerá a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado o contrato, podendo reter créditos dele decorrentes e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.

**8.10.** Das decisões que resultarem aplicação das penalidades previstas no art. 109, I, alínea F da Lei Fed. 8.666/93, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 dias e no caso de sanção prevista no art. 87, § 4º do referido diploma, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência.

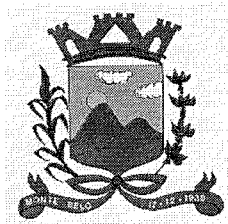
**8.11.** Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados, serão corrigidos monetariamente índice IGPM e sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

- a) O atraso na execução da obra for superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
- b) A CONTRATADA não iniciar a execução da obra após 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- c) A CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**  
**Rua Sete de Maio, 379 – Centro.**  
**Fone: (35) 3573-1155**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para a solução de todas as questões oriundas deste Contrato.

E, para que surta os efeitos legais, foi lavrado o presente contrato com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Monte Belo, MG, 23 de Janeiro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG**  
**VALDEVINO DE SOUZA**  
Prefeito

  
**CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP**  
**VALÉRIA BUENO SILVA**  
CPF: 014.053.216-10  
RG: MG-13.244.096 – SSP/MG  
Representante legal